

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.303**

PROJETO DE LEI Nº 12.056

PROCESSO Nº 75.557

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.360/2015, que criou o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo, para vincular a contabilidade do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

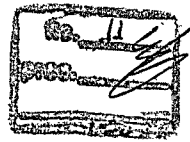
PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inc. IV e V, c/c o art. 72, inc. XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para alterar a Lei 8.360/2015 (art. 7º), que criou o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo, para vincular a contabilidade do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças.

A proposta não provocará aumento de despesas, conforme parecer da Diretoria Financeira, órgão técnico competente para análise dessa índole (cf. fls.09), e somente poderá se consubstanciar através de lei.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a estruturação da administração pública municipal. Com efeito, a proposta encontra respaldo legal e, sob o espectro enfocado, reúne condições de legalidade, *lato sensu*. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta não ter, como já referido, qualquer impacto de caráter financeiro-orçamentário.

caput, L.O.M.).


QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Elvís Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito